

CONTRATO Nº 379/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO P471670/2023

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA E O PARECERISTA EDVANDO TOMAZ DE LIMA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**, com sede na rua Padre Valdevino, Nº 1040, bairro Joaquim Távora, CEP 60135-040, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 21.331.808/0001-21, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA**, e do outro lado o(a) parecerista **EDVANDO TOMAZ DE LIMA**, inscrito (a) no CPF nº 053.917.243-09, residente e domiciliado (a) à rua Pernambuco, nº 174, Combate, Quixadá/CE, CEP 63903-500, doravante denominado (a) **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordado a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento os preceitos de direito público, o processo administrativo nº P294926/2023, a Lei Complementar nº 195/2022, o Decreto nº 11.525/2023, o Decreto nº 11.453/2023, e demais regramentos constantes no Edital nº 9349 da Chamada Pública nº 16/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado ao estabelecido no Edital que constitui parte deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de **EDVANDO TOMAZ DE LIMA** parecerista credenciado(a) pelo Edital nº9349, Chamada Pública nº 016/2023, para exercer atividade de análise e emissão de parecer técnico dos projetos inscritos no Edital Audiovisual – Lei Paulo Gustavo, conforme consta nos autos P471670/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Prestará serviços em períodos e locais previamente designados pela Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR, nos termos estabelecidos no ato convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O Parecerista receberá o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), conforme item 10.1, “a”, do Edital, para avaliar 18 (dezoito) projetos nos moldes do Inciso I Modalidade G- produção de games.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em parcela única.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida ao(a) CONTRATADO(A) para as devidas correções.

6.2.1. Não será efetuado qualquer pagamento ao(a) CONTRATADO(A), em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas no certame.

6.3. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.3.1. Documentação relativa à regularidade fiscal do(a) CONTRATADO(A) para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza, de acordo com a Dotação Orçamentária:

| Unidade Orçamentária | Classificação | Elementos de Despesas | Fonte |
|-----------------------------|-----------------------|------------------------------|------------------|
| 32901 – FMC | 13.392.0194.1188.0002 | 339036 339039 339047 | 1.715.0000.00.00 |

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contando a partir de sua publicação.

8.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por mais 12 meses.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA ENTREGA DO PARECER TÉCNICO

9.1. Quanto à entrega do parecer técnico:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e conforme as orientações estabelecidas pela CONTRATANTE.

9.1.2. O prazo de entrega do objeto será em períodos previamente designados pela CONTRATANTE, conforme estabelecido em cada Edital analisado.

9.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.1.4. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do parecer tal qual estipulado no Edital será exclusiva do(a) servidor(a) autorizado(a) pelo órgão CONTRATANTE, encarregado(a) de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos.

9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. Será expedido documento de recebimento, após verificação da qualidade e conformidade do parecer, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.

9.2.2. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos pareceres emitidos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

9.2.3. O(A) CONTRATADO(A) deverá providenciar a alteração dos pareceres no prazo máximo de 2 (dois) dias do registro da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e do Edital a ser analisado.

10.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e apresentados na inscrição.

10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato.

10.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.6. Emitir nota fiscal após a conclusão dos serviços, bem como proceder com a atualização das certidões de regularidade fiscal.

10.7. A rejeição dos pareceres, que vier a ocorrer por estarem em desacordo com as especificações, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando o(a) CONTRATADO(A) às sanções legalmente previstas.

10.8. O parecerista não poderá utilizar ou divulgar as informações confidenciais, avaliações ou resultados a que tiver acesso, para gerar benefício próprio, em prejuízo à atividade produtiva e/ou intelectual do(a) proponente e da CONTRATANTE, sob pena de responder perante as normativas de direito civil e penal vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto ao(a) CONTRATADO(A) por meio da emissão de Ordem de Serviço, após a emissão de empenho.

11.2. Proporcionar ao(a) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências do(a) CONTRATADO(A), que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar o(a) CONTRATADO(A), de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos ao(a) CONTRATADO(A) nas condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Criação e Fomento – COCRIF pela Sra. Virgínia Tavares Silva, Matrícula nº 114606-01, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, e gestora a Sra. Raquel Machado Pereira, matrícula nº 103035.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a), sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades, abaixo descritas:

1. Advertência.
2. Multa, cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.
3. Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
4. Declaração de Inidoneidade.

13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, o(a) CONTRATADO(A) recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato , será causa para sua rescisão.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A) direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA
CONTRATANTE

EDVANDO TOMAZ DE LIMA
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

CPF:

RG:

TESTEMUNHA:

CPF:

RG: